

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Art. 16, §4º, da Lei Complementar N.º 504 de 28 de Dezembro de 2021.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §4º, do Art. 16 da Lei Complementar N.º 504 de 28 de Dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

§4º Decorrido o prazo estabelecido no §3º, acima, não tendo o usuário infrator regularizado seu débito, o emissor da notificação de irregularidade deverá transmitir à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB as informações essenciais para garantir a individualização do infrator, tais como a foto do veículo com sua placa, data, hora e coordenadas geográficas do veículo infrator, para conversão da notificação de irregularidade em auto de infração e imposição de multa. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde que entrou em vigor o Estacionamento Rotativo da Capital, mais de 80 mil multas foram autuadas e cobradas dos usuários, tendo os autos de infração sido realizados pela SEMOB apenas com as informações prestadas pela Concessionária, ou seja, o que ela informar a SEMOB tem valor de autuação sem a devida comprovação da irregularidade. O contribuinte está totalmente nas mãos das informações prestadas pela Concessionária, que não tem uma foto do veículo para comprovar sua autuação.

A legislação brasileira exige fotos do veículo apenas para autuações feitas por equipamentos eletrônicos, como radares e câmeras, para comprovar a infração e a identificação correta da placa. Essa exigência visa assegurar o direito à ampla defesa do condutor, garantindo que haja uma prova visual da infração, e, considerando que no Estacionamento rotativo, a infração deveria ser autuada por Agente de Trânsito. No caso, o modelo atual de Estacionamento Rotativo, a comprovação da infração e sua autuação está a depender tão somente da informação prestada pela Concessionária, sem a comprovação da foto do veículo no local .

Desta forma pela importância do projeto solicito apoio dos Nobres Pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de agosto de 2025

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370035003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

